PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.388, de 29 de novembro de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.187, de 17 de novembro de 1.992 e autoriza a doação de terreno à MADEIREIRA MANALFE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a Lei nº 2.187, de 17 de novembro de 1.992, que dispõe sobre doação de terreno à SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAPONGAS E ROLÂNDIA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MADEIREIRA MANALFE LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Jandaia, nº 226, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 75.230.052/0002-34, uma área de terras medindo 5.830,00 m2, denominado lote de terras nº 195-A/195-C/194/A-2-2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.287 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de madeiras e beneficiamento em geral.

Art. 3º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, uma área de 1.000,00 m2, edificará 500,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses, e o restante 500,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não construção da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municípal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em ____/____/____
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.388, de 29 de novembro de 1995
Súmula: Revoga a Lei nº 2.187, de 17 de novembro de 1992 e autoriza a doação de terreno à Madeireira Manalle Ltda
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a Lei nº 2.187, de 17 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Arapongas e Rolândia.
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Madeireira Manalle Ltda., estabelecida nesta cidade à rua Jandaia, nº 225, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 75.230.052/0002-34, uma área de terras medindo 5.830,00m², denominado lote de terras nº 195-A/195-C/194/A-2-2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.287 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Madeiras e beneficiamento em geral.
Art. 3º - A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria, uma área de 1.000,00m², edificará 500,00m², num prazo de 06 (seis) meses, e o restante 500,00m², num prazo de 12 (doze) meses.
Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.
Art. 5º - A não construção da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 29 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNO DO NORTE
EM 30 / NOVEMBRO 19 95
DANIEL
FUNCIONÁRIO